



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº 162/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: G L C CONSULTORIA S/S LTDA EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 5433/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 100/2020
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Finanças, Pedro Reis Galindo**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.048.810-3- IFP/RJ, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 779.300.457-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **G L C CONSULTORIA S/S LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua José Maria Barroca, nº. 1052, Bairro Centro, no Município de Sumaré - CEP: 13170-022, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº. 04.734.272/0001-76, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu Sócio **Sr. Gilson Leonardo Coltro**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 7.562.827-2-SSP/SP, com CPF/MF sob nº. 869.103.378-91, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 5433/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de, que passa a fazer parte integrante do presente a "Contratação de empresa para o fornecimento de software especializado na área tributária, no que concerne aos fatores que compõem o valor adicionado do Município, bem como sua relação com o Estado de São Paulo, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo".

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária 02.24.01.04.123.0102.2050.3.3.90.40.00 - DR 01.1000.000 - Ficha nº 91.

GILSON LEONARDO
COLTRO:869103378
91
Assinado de forma digital por
GILSON LEONARDO
COLTRO:86910337891
Dados: 2021.04.14 15:03:48
+03'00'



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

2.2. Nos exercícios seguintes as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento, respeitada a mesma classificação orçamentária aqui determinada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá validade de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

ETAPAS	VALORES MENSAIS										VALOR TOTAL		
	1º	2º	3º										
I - Execução de migração dos bancos de dados conforme Memorial Descritivo	R\$ 5.000,00												R\$ 5.000,00
II - Execução da implantação de acordo com o Memorial Descrito	R\$ 15.000,00												R\$ 15.000,00
III - Treinamento dos servidores, de acordo com o Memorial Descritivo	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00										R\$ 6.000,00
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º a 24º	
IV - Fornecimento de locação do sistema com serviço mensal de acordo com o Memorial Descritivo	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 230.000,00

4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais). bem como o valor do frete até o local do serviço e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.4. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

5.5. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

5.5.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

5.5.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

5.6. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada

GILSON LEONARDO
COLTRO:86910337891

Assinado de forma digital por
GILSON LEONARDO
COLTRO:86910337891
Dados: 2021.04.14 15:05:13 -03'00'



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratada, quando do cumprimento às Ordens de Serviço, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando os serviços oferecidos.

6.2. Após a efetiva execução e conferência dos serviços executados, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times \frac{VP}{100}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100) \times N}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

6.5. Serão descontados do valor total a pagar a/o contratada(o) eventuais encargos, conforme Legislação pertinente, cabendo ao Setor de Contas a Pagar do Departamento Financeiro a devida apuração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá:

GILSON LEONARDO
COLTRO:8691033789
1

Assinado de forma digital por
GILSON LEONARDO
COLTRO:86910337891
Dados: 2021.04.14 15:05:52 -03'00'



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

- 7.1.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- 7.1.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;
- 7.1.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 7.1.4. Arcar com todos os custos decorrentes da execução dos serviços;
- 7.1.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento do objeto contratual;
- 7.1.6. Manter, durante o período de vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;
- 7.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratual;
- 7.1.8. Produzir o objeto com as especificações constantes no Anexo I - Memorial Descritivo;
- 7.1.9. Cumprir com os prazos, estipulados pela CONTRATANTE no Cronograma de Execução de Serviços;
- 7.1.10. Providenciar a correção de quaisquer alterações, falhas ou modificações notificadas pela CONTRATANTE;
- 7.1.11. Emitir relatórios devidamente assinados dos serviços prestados e apresentar para o CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:
- 8.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos.
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor especialmente designado.
- 8.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

GILSON LEONARDO
COLTRO:86910337891
Assinado de forma digital por
GILSON LEONARDO
COLTRO:86910337891
Dados: 2021.04.14 15:06:27 -03'00'



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

8.1.5. Prestar à contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços descritos no Anexo I - Memorial Descritivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A execução dos serviços será acompanhada por um funcionário designado pela Secretaria de Finanças, no sentido de atestar a prestação dos serviços solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A contratada deverá apresentar a garantia contratual no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades definidas no § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/1.993, devendo responder pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independente de outras cominações legais quando for o caso, bem como abranger as obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.1. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência deste contrato prevista na cláusula terceira.

10.1.2. A apólice da garantia contratual apresentada deverá, ainda, abranger a cobertura de despesas e consectários trabalhistas decorrentes da execução contratual.

10.2. O contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

GILSON LEONARDO
COLTRO:86910337891

Assinado de forma digital por
GILSON LEONARDO
COLTRO:86910337891
Dados: 2021.04.14 15:07:00 -03'00'



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

10.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

10.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

10.5. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e após a comprovação, pelo contratado, do cumprimento de todos os encargos fiscais e trabalhistas relativos ao contrato.

10.6. Caso não haja regularização do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos ao contrato até o final do segundo mês posterior ao término do contrato, a Administração poderá utilizar a garantia prestada para promover o pagamento direto das parcelas devidas aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (**Anexo VI do Edital**).

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

- fiscalização do Município de Hortolândia;
- e) a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato e,
 - f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do **subitem 12.1**, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 12.1**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.4. No caso de rescisão de contrato por força da migração dos dados fica obrigada a fornecer o banco de dados em formato apropriado (XML ou TXT) para leitura dos campos solicitados para exportação e manter o sistema pelo prazo de 30 (trinta) dias disponível na forma de consulta sem que haja cobrança neste período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

13.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas no Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. 5433/2020, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº. **100/2020**, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

14.2. Fica fazendo parte integrante deste Instrumento o procedimento licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO nº. **100/2020**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

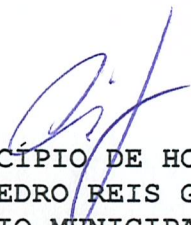
14.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 19 de abril de 2021.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
PEDRO REIS GALINDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

GILSON LEONARDO
COLTRO:86910337891

Assinado de forma digital por
GILSON LEONARDO
COLTRO:86910337891
Dados: 2021.04.14 15:00:58 -03'00'

G L C CONSULTORIA S/S LTDA EPP
GILSON LEONARDO COLTRO
CONTRATADA